

Referente ao processo n.º XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX, com fundamento no art. 581 do Código de Processo Penal, apresentar CONTRARRAZÕES DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO em virtude de recurso interposto pelo Ministério Público às fls. 94-100.

Nestes termos.

Pede deferimento.

XXXXXXX-XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL
Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL COLENDA TURMA

Proc: XXXXXXX

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: XXXXXXX

1 - RESUMO DOS FATOS

O recorrido responde a ação penal pela suposta prática do delito do art. 155, $\S4^{\circ}$, III e IV do Código Penal c/c art. 8.069/90.

Em virtude de o recorrido encontrar-se em local incerto e não sabido, o MM. Juiz determinou que fosse realizada a citação por edital, na forma do art. 366 do CPP.

Considerando a revelia do recorrido, o Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva, o que foi indeferido pelo juízo, em virtude de o crime em apuração não ter sido praticado com violência ou grave ameaça, além de o recorrido ser primário e ter bons antecedentes de modo que, se condenado, provavelmente o será em regime aberto ou semiaberto.

2

Irresignado, o Ministério Público recorreu da decisão, alegando que a periculosidade em concreto do recorrido está demonstrada, além de encontrar-se foragido, o que põe em risco a garantia da ordem pública e pela necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal.

Não merece prosperar o recurso ministerial.

Primeiramente, a aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal não induz a uma conclusão automática de que o recorrido pretende furtar-se a aplicação da lei penal. Não há notícias nos autos de qualquer ânimo de fuga por parte do recorrido, sendo possível que sequer tenha ciência da instauração de ação penal contra ele. O art. 366 é expresso no sentido de que o juiz tem discricionariedade para decidir, no caso concreto, se decreta ou não a custódia preventiva.

Ademais, resta imperiosa a aplicação do princípio da homogeneidade atinente às prisões cautelares, como bem fundamentado na sentença impugnada. É inadmissível que se decrete a prisão cautelar do recorrido, considerando que em caso de condenação é muitíssimo provável que a pena aplicada seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, o que induz à incidência de regime aberto e substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. O recorrido não pode, enquanto ainda é considerado inocente, sofrer constrangimento superior ao que teria se condenado fosse.

É de se considerar, ainda, que a lei 12.403/11 previu a prisão cautelar como medida extrema, existindo no art. 319 do CPP várias medidas cautelares diversas da prisão adequadas e suficientes à espécie.

Assim, requer a Defesa que seja conhecido e improvido o recurso ministerial, para que seja mantida a decisão de fls. 92, que indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva do recorrido.

Nestes termos.

Pede deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público